



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10283-002727/91-76

hf

Sessão de 13 de novembro de 1992 **ACORDÃO Nº** 302-32.465

Recurso nº.: 114.062

Recorrente: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NA
VEGAÇÃO.

Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria importada. Pela cláusula "House to Pier - Said do contain" e por estar intacto no ato da descarga do container o respectivo lacre de origem, não há como imputar ao transportador marítimo responsabilidades por faltas eventualmente ocorridas. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto que negava provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de novembro de 1992.

Sérgio de Castro Neves
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

Ubaldo Campello Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 16 MAR 1993 RP/302/0.479

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, WLA DEMIR CLOVIS MOREIRA, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES. Ausente o Cons. RI CARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
RECURSO N. 114.042 - ACORDAO N. 302-32.465
RECORRENTE: WILSON SONS S.A. COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATORA : ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

RELATÓRIO

O processo em tela retorna de diligência, solicitada através da Res. 302-578, de 20.11.91, cujos relatório e voto adoto na sessão presente e leio (fls. 44 /46)

Em cumprimento a tal determinação foi informado às fls. 51 que "nao há indicação sobre irregularidade no lacre de origem do container em apreço.

E o relatório.

Rec. 114.062
Ac. 302-32.465

V O T O

Tendo em vista que o lacre de origem se encontrava intacto no ato da descarga do pertinente cofre de carga, e por se encontrar o conhecimento marítimo clausulado "House do Pier - said to contain", não tendo, pois, o transportador participado do enchimento do container em questão, voto para que seja dado provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1992.


UBALDO CAMPELLO NETTO - Relator.